



SENADO FEDERAL

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 16, DE 2015, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 517, DE 2009

(Nº 2.387/2011, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)
(do Senador Cristovam Buarque)

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que "dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências", para determinar que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 24 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

.....
IV - nos casos de simples execução instrumental ou vocal, o Hino Nacional será tocado ou cantado integralmente, sem repetição;

..... ." (NR)

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso III e § 5º:

“Art. 25.

III - na abertura das competições esportivas organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme definidas no art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 5º Em qualquer hipótese, o Hino Nacional deverá ser executado integralmente e todos os presentes devem tomar atitude de respeito, conforme descrita no *caput* do art. 30 desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5700.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615consol.htm

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/106396.pdf>

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE.